



Proposição Nº 117-8 /20 21

Recebido em 02 / 06 / 21

às 11 h 40 min

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Gabinete do vereador Neguinho Marinheiro (PP)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27 /2021

(Autoria: vereador NEGUINHO MARINHEIRO)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Reabilitação Pós- COVID-19 no município de Piancó, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Piancó o Programa Municipal de Reabilitação Pós-COVID-19 e obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O programa a que se refere o *caput* deste artigo objetiva atender, acompanhar e orientar pacientes acometidos com a Covid-19 que, de alguma forma, desenvolveram sequelas.

Art. 2º. O Programa assegura ao paciente o tratamento e acompanhamento de profissionais nas especialidades de psiquiatria, psicologia, fisioterapia, clínica médica, enfermagem e fonoaudiologia, dentre outras áreas que achar necessárias.

Parágrafo único. O atendimento e acompanhamento na área de psicologia, caso necessário, se estenderá aos familiares do paciente.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela implantação e coordenação deste programa, bem como pelo cadastro dos pacientes e de seus familiares.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete do vereador Nequinho Marinheiro (PP)

Art. 4º. A constatação das sequelas pós-Covid-19 terá protocolos de atendimento elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em evidências científicas, especificamente, nas áreas a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar os profissionais para o funcionamento do presente Programa e definir os critérios de atendimento e acompanhamento, seja em domicílio do paciente ou em local específico.

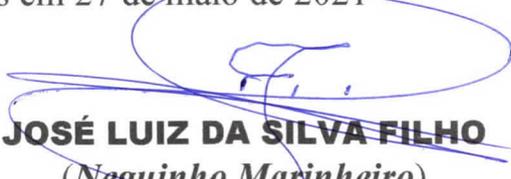
Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde realizará periodicamente capacitação de profissionais de saúde no que diz respeito às consequências da COVID-19.

Art 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades públicas, associações, sociedade civil organizada na área da saúde, bem como realizar convênios e buscar recursos junto ao Governo Estadual e ao Governo Federal para melhor funcionamento do referido programa.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correram à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, caso necessárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 27 de maio de 2021


JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
(*Nequinho Marinheiro*)

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piancó